

RESPOSTA RÁPIDA 20 /2013

SOLICITANTE	Juiz de Direito Dr.JOSÉ CARLOS DE MATOS da comarca de João Monlevade
NÚMERO DO PROCESSO	362.11.009766-8
DATA	06/03/2013
SOLICITAÇÃO	<p>Tendo em vista o convênio celebrado entre o TJMG e o Estado de Minas Gerais, o que levou a celebração de parceria com o Núcleo de Avaliação de Tecnologia em Saúde - NATS, ligado à FUNDEP, solicito informações acerca do seguinte medicamento</p> <p>Lucentis - Ranibizumabe 10mg/ml, em relação a seguintes questões:</p> <p>01. Dentro da divisão estabelecida pelo Sistema Único de Saúde, quem é o ente público responsável diretamente pelo fornecimento dos medicamentos requeridos? Não sendo fornecido pelo SUS, é possível informar qual o ente seria o responsável pelo fornecimento considerando o custo do medicamento?</p> <p>02. Os medicamentos são autorizados pelo ANVISA?</p> <p>03. No caso dos medicamentos não serem fornecidos, há medicamentos similares que são fornecidos pelo SUS?</p>

Respostas:

Pergunta 1 Dentro da divisão estabelecida pelo Sistema Único de Saúde, quem é o ente público responsável diretamente pelo fornecimento dos medicamentos requeridos? Não sendo fornecido pelo SUS, é possível informar qual o ente seria o responsável pelo fornecimento considerando o custo do medicamento?

O tratamento não é disponível ainda no sistema público

O ranibizumabe, nome comercial Lucentis®, é um inibidor da angiogênese – proliferação de vasos- utilizado para tratamento da degeneração macular relacionada à idade (DMRI) exsudativa.

Pergunta 2 - O medicamento é autorizado pelo ANVISA?

Sim – Registro número 100681056 com data de vencimento 09/2017

Pergunta 3: No caso do medicamento não ser fornecido, há medicamentos similares que são fornecidos pelo SUS?

Não.

Há outro medicamento, denominado bevacizumabe, nome comercial Avastin®, que também age inibindo a proliferação dos vasos e tem a mesma eficácia que o ranibizumabe para o tratamento da DMRI exsudativa. Não tem registro no Brasil para ser usado com essa finalidade, embora tenha parecer favorável para esse uso do Ministério da Saúde¹, ANVISA² e ANS.

¹ http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/Deliberacoes_CITEC_09_02_2012_Incorporados.pdf

² <http://portal.anvisa.gov.br/wps/content/Anvisa+Portal/Anvisa/Inicio/Medicamentos/Assunto+de+Interesse/Infor mes/20110406>